

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO / FEAGRI nº 88/2004

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 168ª reunião ordinária, realizada em 20/10/2004, aprovou o seguinte Regimento Interno do Conselho Estratégico – CONEST, da FEAGRI.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Estratégico, órgão consultivo da administração superior da Faculdade, tem a seguinte constituição:

- I. Diretor
- II. Diretor Associado
- III. Coordenador de Pós-Graduação
- IV. Coordenador de Graduação
- V. Coordenador de Extensão
- VI. Presidentes dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão
- VII. Presidente da Comissão de Pesquisa
- VIII. Coordenador de Biblioteca
- IX. 1 (um) Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos
- X. 1 (um) Representante Discente

§ 1º - O Diretor da FEAGRI presidirá o Conselho Estratégico, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º – A vice-presidência do Conselho Estratégico será exercida pelo Diretor Associado.

§ 3º - Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.

Artigo 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico de que trata o Artigo 1º são:

- I. Os previstos nos incisos I a VIII, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
- II. O previsto no inciso IX, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III. O previsto no inciso X, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e discentes previstos nos incisos IX e X serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Novas eleições para as representações dos servidores técnicos e administrativos e discentes serão realizadas sempre que necessárias para a renovação do mandato ou preenchimento de cargos vagos, através de mandato complementar.

§ 3º – A votação será nominal, realizada por meio de listas de candidatos previamente inscritos.

§ 4º – Nas eleições, os candidatos mais votados em cada categoria, eleitos pelos seus pares, serão membros titulares do CONEST, sendo que os seguintes mais votados serão suplentes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º – Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Conduzir o Planejamento e a Gestão Estratégica da Faculdade, em colaboração com os órgãos de apoio acadêmico;
- III. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- IV. Analisar e encaminhar as demandas administrativas das Seções e dos Conselhos Integrados;
- V. Emitir parecer sobre assuntos administrativos a serem submetidos à Congregação;
- VI. Acompanhar a execução do orçamento e propor transposições ou suplementações;
- VII. Emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros;
- VIII. Constituir Comissões Assessoras que julgar necessárias.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Artigo 4º - O Conselho Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, a partir do mês de março, e extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Diretor da Faculdade;
- II. Pelo Substituto, em exercício;
- III. Mediante requerimento por escrito da maioria de seus membros;
- IV. Por decisão do plenário em reunião ordinária.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - O CONEST somente poderá votar itens da pauta com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º – Decorridos 20 minutos do início previsto para a o início da sessão ordinária ou extraordinária e não havendo quorum, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

Artigo 5º – A freqüência às Sessões do CONEST é obrigatória e pretere as demais atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade, perdendo o mandato o

membro em exercício que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justo, a juízo do CONEST.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente do CONEST antes do início da sessão.

§ 2º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente ou seu substituto legal, que o substituirá durante toda a sessão.

Artigo 6º – O suplente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando em substituição ao membro titular.

Artigo 7º – Todos os membros terão igual direito a voz e voto.

Artigo 8º – O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem da reunião, respeitadas as atribuições do CONEST.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das decisões ou recomendações do CONEST a quem de direito.

Artigo 9º - A Secretaria do CONEST distribuirá aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior, bem como dos demais documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Parágrafo Único - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta do CONEST, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado por um de seus membros.

Artigo 10 – Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 11 - Quando se tratar de Sessão Extraordinária a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e conterà os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Parágrafo Único – Em Sessão Extraordinária serão discutidas somente as matérias objeto de sua convocação.

Artigo 12 - O Presidente abrirá a Sessão pela discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único - Sobre a Ata, qualquer membro do CONEST poderá encaminhar à Presidência protestos por escrito, esclarecimentos, indagações ou retificações.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Artigo 13 - O Expediente terá duração de até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos e se destina ao trato de:

- I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções e indicações;
- II. Pedidos de licença e justificativas de faltas ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;
- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão futura;
- IV. Apresentação de pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
- V. Manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

§ 1º - Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.

§ 2º - Cabe ao Presidente, se necessário, limitar o tempo disponível para cada inscrito no Expediente para a preservação de sua duração máxima permitida.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Artigo 14 - A Ordem do Dia será discutida imediatamente após finalizado o Expediente.

Artigo 15 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, por determinação do Presidente, que as harmonizará por critérios de antigüidade e importância.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

Artigo 16 - O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum membro, designar um membro relator ou criar Comissão Especial para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante da Ordem do Dia.

Artigo 17 - O Presidente ou os membros poderão estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 18 - Só se entrará em regime de votação quando os membros se sentirem suficientemente esclarecidos sobre a matéria a ser votada.

Artigo 19 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro do CONEST, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se absterem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§ 2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 3º - Será permitido a qualquer membro do CONEST após a votação, fazer, sumariamente, a declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário e fará incluir na Ata.

Artigo 20 – Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Excepcionalmente em casos de eleição, o Presidente tem direito ao voto.

Artigo 21 - Qualquer membro do CONEST poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 22 – Salvo disposição em contrário e observado o quorum para votação dos itens da pauta, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

CAPÍTULO VI DA ATA DA SESSÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES

Artigo 23 - O Secretário do CONEST lavrará a ata da Sessão, da qual constarão:

- a) A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- b) Nomes dos membros do CONEST presentes, bem como dos ausentes, consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação deste e as retificações, eventualmente, encaminhadas à mesa por escrito;
- d) O Expediente;
- e) As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- f) A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- g) As propostas apresentadas por escrito;
- h) As demais ocorrências da Sessão.

Parágrafo Único - O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou votação dos membros, prevalecendo esta última.



UNICAMP
FEAGRI

Artigo 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

FEAGRI, 10/09/2004

Prof. Dr. Roberto Testezlaf
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola